



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2508/2019
Data: 11/10/2019 - Horário: 09:52
Legislativo

OFÍCIO Nº 1093/2019/GP

Maceió, 9 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MARCELO VICTOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro

57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 09/2019.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que altera o artigo 13, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, define o quantitativo e a remuneração dos conciliadores não voluntários e adota providências correlatas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ **que altera o artigo 13, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, define o quantitativo e a remuneração dos conciliadores não voluntários e adota providências correlatas**, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 1º do corrente mês e ano.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em: <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/qMHwLqSIYqcOlin> Acesso em: 9/10/2019.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N° 09/2019.

Maceió, 9 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MARCELO VICTOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Maceió, Alagoas.

Assunto: **Mensagem ao anteprojeto de lei que altera o artigo 13, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, define o quantitativo e a remuneração dos conciliadores não voluntários e adota providências correlatas.**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame desta Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a alteração do artigo 13, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, e define o quantitativo e a remuneração dos conciliadores não voluntários, além de adotar as providências correlatas.
2. O que se apresenta é que seja alterada a remuneração dos conciliadores não voluntários para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e que seja assegurado a eles um período de recesso de 30 dias após o cumprimento de período aquisitivo de 12 meses de exercício de suas atividades, bem como o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, em decorrência do recesso. Por fim, há a previsão de que passe a ser 76 (setenta e seis) o quantitativo de conciliadores não voluntários.
3. Desta feita, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa de importância para o bom desenvolvimento das atividades judiciárias; pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Desembargador **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº 7.323, DE 4 DE JANEIRO DE 2012. DEFINE O QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CONCILIADORES NÃO VOLUNTÁRIOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O artigo 13, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 (...)

§ 1º Os conciliadores recrutados pelo processo de que trata o caput, denominados conciliadores não voluntários, atuam como auxiliares da Justiça e sem qualquer vínculo empregatício. **(NR)**

§ 2º A remuneração dos conciliadores não voluntários será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **(AC)**

§ 3º Fica assegurado aos conciliadores não voluntários o período de recesso de 30 dias após o cumprimento de período aquisitivo de 12 meses de exercício de suas atividades. **(AC)**

§ 4º Além da remuneração mensal, será garantido o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, em decorrência do recesso. **(AC)**

§ 5º O adicional previsto no parágrafo anterior terá efeito apenas a partir da vigência desta lei, com observância do requisito de cumprimento. **(AC)**

Art. 2º Passa a ser igual a 76 (setenta e seis) o quantitativo de conciliadores não voluntários, auxiliares da Justiça, no Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por meio de resolução, disporá sobre o detalhamento do regime jurídico, ou seja, os direitos e obrigações dos conciliadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo III, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012 e demais disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

Processo Adm: 2018/10484
Assunto: Anteprojeto de Lei

CERTIDÃO

Certifico que, em Sessão Plenária Administrativa realizada nesta data, após o retorno de vista do Desembargador Klever Rêgo Loureiro, que, apesar de ausente na referida sessão, acompanhou o entendimento do Desembargador Presidente, à unanimidade, foi aprovado o Anteprojeto de Lei que altera o artigo 13, da Lei nº 7.323, de 4 de janeiro de 2012, define o quantitativo e a remuneração dos conciliadores não voluntários e adota providências correlatas, acolhendo a sugestão do Desembargador Presidente desta Corte, para que tenham as seguintes redações: “ **Art. 13 (...) § 3º Fica assegurado aos conciliadores não voluntários o período de recesso de 30 dias após o cumprimento de período aquisitivo de 12 meses de exercício de suas atividades (AC); § 4º Além da remuneração mensal, será garantido o adicional correspondente a 1/3 da remuneração, em decorrência do recesso (AC); § 5º O adicional previsto no parágrafo anterior terá efeito apenas a partir da vigência desta lei, com observância do requisito de cumprimento.**

Maceió, 1º de outubro de 2019.

Zilckson Márcio Gomes Costa Júnior
Diretor-Geral





**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da modificação da estrutura da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 8.091, de 23 de janeiro de 2019 – Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual 2016 a 2019 e, ainda, com a Lei nº 8.038, de 19 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 30 de setembro de 2019.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



**DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**Em consonância com a Lei Complementar
nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de
Responsabilidade Fiscal).**

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Anteprojeto de Lei que cria 10 cargos de conciliadores e aumento de remuneração e concessão de férias.

Funcional Programática:

1. Gestão de Pessoas - 02.122.0004.2500 / Plano Orçamentário - 000310 - Folha - 1º grau
2. Gestão de Pessoas - 02.122.0004.2500/ Plano Orçamentário – 000311 – Folha – 2º grau
3. Gestão de Pessoas – 02.061.0004.2500/Plano Orçamentário – 000313 – Folha - Especiais

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

IMPACTO MENSAL			
Mês	VALOR		
	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021
Janeiro		64.660,00	64.660,00
Fevereiro		64.660,00	64.660,00
Março		64.660,00	64.660,00
Abril		64.660,00	64.660,00
Maio		64.660,00	64.660,00
Junho		64.660,00	64.660,00
Julho		64.660,00	64.660,00
Agosto		64.660,00	64.660,00
Setembro		64.660,00	64.660,00
Outubro	64.660,00	64.660,00	64.660,00
Novembro	64.660,00	64.660,00	64.660,00
Dezembro	64.660,00	64.660,00	64.660,00
Férias	0,00	61.807,00	61.807,00
TOTAL	193.980,00	837.727,00	837.727,00



DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF.
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PROGRAMA DE PAGAMENTO			
Mês	VALOR		
	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021
Janeiro	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Fevereiro	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Março	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Abril	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Maiο	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Junho	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Julho	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Agosto	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Setembro	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Outubro	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Novembro	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
Dezembro	34.785.705,99	34.785.705,99	34.785.705,99
13º + Férias	34.785.705,99	34.847.512,99	34.847.512,99
TOTAL	452.214.177,87	452.275.984,87	452.275.984,87

Dotação Orçamentária Total: R\$ 506.332.016,00

Dotação Orçamentária p/Pessoal: R\$ 459.120.775,00

Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: R\$ 47.211.241,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais

Receita Corrente Líquida: R\$ 8.244.782.794,09

6% da Receita Corrente Líquida: R\$ 494.686.967,64

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 01, primeiro quadrimestre de 2019.

Maceió, 30 de setembro de 2019.


RENATO BARBOSA PEDROSA FERREIRA
Diretor da DICONF


ABDENEGO DA GUIA SANTOS
Assessoria de Planejamento e Orçamento